



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº 047/2013

Data 29/10/2013

Institui o turno único de trabalho no serviço público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin contribuirá para a redução do custeio da máquina pública,

Considerando também que a Administração tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos,

Considerando ainda que outras esferas da Administração e em outros Poderes do Estado e da União já têm seu funcionamento fixado em tal regime,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 2º - As 30 (trinta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo anterior serão cumpridas em turno único, das 12 horas às 18 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nos artigos antecedentes aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

Art. 4º - O Controlador Interno poderá expedir instruções complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto, em especial no que diz respeito ao controle da frequência e do cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 5º - Todos os setores da Administração, ou órgãos ligados a ela deverão cumprir nova carga horária.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o acúmulo de horas e/ou horas extras no âmbito da Administração Municipal, exceto aos serviços que necessariamente demande de tal artifício.

Parágrafo único – A realização de horas extras só será autorizada, mediante documento, diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, ou, na ausência



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

deste, pelo Secretário Municipal de Governo, sendo vedado outro tipo de autorização.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2013.

JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL